
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022.

DISPÕE SOBRE: *APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Comissão Orçamento e Finanças deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, apresenta o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar as contas do Poder Executivo do Município de Picuí/PB, referente ao exercício financeiro de 2019, **PROCESSO ELETRÔNICO TC-083367/20**, emitiu **PARECER DEFINITIVO PELA SUA APROVAÇÃO;**

Considerando ainda, que as recomendações formuladas por àquela Corte foram apenas de ordem técnica formal, visto que, efetivamente, cabe a este Poder Legislativo exercer o julgamento político das contas anuais de responsabilidade do Governo Municipal;

Considerando, sobretudo, que após apreciação e análise dos autos processuais por esta Comissão, seus membros decidiram pela manutenção do entendimento proferido pelo **PARECER PPL-TC-NO 00228/2021**, tendo em vista não está configurado, demonstrado ou de qualquer forma comprovado o desvio de finalidade ou do interesse público no gasto do erário, cujas falhas circunstanciadas pela relatoria constituem-se em meras formalidades técnicas e erros formais na Administração;

RESOLVE:

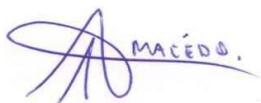
Art.1º- Fica **APROVADA**, a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Picuí/PB, correspondente ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Sr **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, mantendo-se, na íntegra, o **PARECER PPL-TC-Nº 00228/2021**, emitido pelo Pleno do Tribunal de Contas Estadual, constante do **PROCESSO ELETRÔNICO TC-08367/20**.

Art. 2º- A manutenção do referido **PARECER** nos termos do artigo primeiro deste Decreto Legislativo, implica automaticamente, na **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de sua promulgação e publicação nos meios de divulgação utilizados pelo Município, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí/PB, 26 de julho de 2022.



ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -